

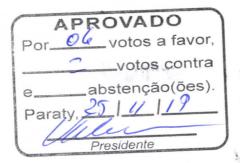
### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY





Projeto de Lei nº 046/2019



ENCAMINHO A(S) COMISSÃO (ÖES)

LUSTICO COMOS CO SELETO

FARA PARECER

Presidente da CMP

Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º-** Os hotéis, albergues, pousadas, hostels e assemelhadas deverão dispor de no mínimo 1 (uma) unidade habitacional – UH adaptada para ser ocupada por pessoas com dificuldades de locomoção ou mobilidade reduzida.

§ 1º As adaptações previstas no parágrafo anterior deverão permitir o máximo de mobilidade ao usuário, em especial o espaço do banheiro, sendo dotadas de todos os requisitos de segurança apropriados para as pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, observada as exigências fixadas pela a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Os Estabelecimentos construídos antes da vigência desta Lei terão um prazo de 24 (vinte quatro) meses a partir da publicação da mesma para

cumprirem as adequações necessárias.

Por\_\_\_\_\_votos a favor,
\_\_\_\_votos contra
e\_\_\_\_abstenção(ões).
Paraty, /// ///
Presidente

94/8-117



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art.2º - Os hotéis, albergues, pousadas, hostels e assemelhados, quando dispuserem de sitio eletrônico, deverão nele informar acerca da existência das unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

**Art.3º** - Caberá a Prefeitura fiscalizar e disponibilizar um Selo identificando o estabelecimento que se adequar a Lei.

**Art.4º-** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa que deverá ser estipulada pelo órgão fiscalizador.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de Setembro de 2019.

RODRIGO C. DA SILVA PENHA

Rodrigo da Banca - PROS

Vereador

votos a favor,

abstenção(ões)

Paraty.

Presidente

UKREADIR

Celso Luiz Vieira Coelho (Tekınho Legal) Vereador APROVADO

or\_\_\_\_votos a favor,

votos contra

abstenção(ões).

Presidente



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

#### **JUSTIFICATIVA**

Em Paraty existe uma grande dificuldade de atendermos a pessoas com deficiência principalmente em seu Centro Histórico devido suas ruas com calçamento irregular. Por se tratar de uma cidade turística devemos ter um olhar voltado a todas as pessoas sem distinção. São inúmeros os relatos da dificuldade de acessibilidade em comércios de uma maneira geral. Tentando modificar esta situação e olhando o turismo como sendo o principal fator financeiro do município buscamos através desta lei ajudar a melhorar ainda mais o nosso receptivo dando o mínimo de comodidade e independência a idosos, pessoas com dificuldades de locomoção e portadores de deficiência.

Sala das sessões, 23 de Setembro de 2019.

APROVADO

votos a favor,

votos contra

abstenção(ões).

Paraty,

Presidente

RODRIGO C. DA SILVA PENHA

Paraty,

Presidente

Rodrigo da Banca - PROS

Vereador

Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal) Vereador